



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 0033274

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 024/2025

CONTRATO N.º 078/2025

O **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA**, com sede administrativa na Av. Minas Gerais n.º 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SERGIO PAULO CAMPOS, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado na nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MANUTESP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 50.195.664/0001-21, com sede na Rua Jurubatuba, n.º 1897 – Bairro Centro, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP:09725-011, neste ato representada por Ana Paula Gomes de Castro, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 262.540.928-24, residente e domiciliada na Rua Giacomo Versolato, n.º 299 – Nova Petrópolis na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP:09770-440, e-mail institucional: jardel@manutesp.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo n.º 0033274 Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 024/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA, INSTALADOS EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, NESTA CIDADE DE FRONTEIRA/MG.

1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo n.º 0033274 - Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 024/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

25.   



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO - O valor global deste contrato é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscientos reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.1. A Contratada sem compromete por força deste instrumento, a prestar os serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	V. MENSAL	V. TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOBRESSALENTES COMO ARRUELAS, BUJÕES, CORREIAS, BATERIAS, FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E SIMILARES, DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA, DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA, INSTALADO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	R\$1.400,00	R\$16.800,00
002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOBRESSALENTES COMO ARRUELAS, BUJÕES, CORREIAS, BATERIAS, FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E SIMILARES, DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA, INSTALADO NA UNIDADE DE SAÚDE DR. RENATO DUPRAT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	R\$1.400,00	R\$16.800,00
			TOTAL	R\$33.600,00

2.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme o caso.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante a entrega do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, em até (30) trinta dias consecutivos, após o ateste realizado pelo CONTRATANTE.

4.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. REAJUSTE

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



5.2.2. Caso a Contratada seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços;

5.2.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

5.2.4. A Contratada, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Somente a título de informação será demonstrada a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 07 – SEC. MUN. DE SAÚDE/FMS

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0061 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.15.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte Recurso: 1500 – RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Executar o objeto do Termo de Referência, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total;

7.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, com garantia mínima de 90 (noventa) dias ou igual à fornecida pelo fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



7.1.3. A CONTRATADA deverá reparar, substituir os componentes mecânicos e/ou elétricos necessários do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a ciência e aprovação da CONTRATANTE;

7.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com os custos totais vinculados ao serviço, incluindo a retirada e a devolução de componentes;

7.1.5. A CONTRATADA na execução dos serviços deverá utilizar peças novas de qualidade similar às originais;

7.1.6. Após na execução de todos os serviços, a CONTRATADA deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento, além de fornecer documento /relatório com o resultado dos testes e inspeções realizadas no grupo gerador;

7.1.7. Caso haja a necessidade de interrupção do serviço em decorrência de intempéries, a CONTRATADA deverá comunicar a direção da unidade mista de saúde, com justificativa, e informar quando se dará a continuidade do referido serviço;

7.1.8. Executar o objeto do Termo de Referência, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total;

7.1.9. Todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.1.10. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário) devem estar inclusas na proposta apresentada;

7.1.11. Após o término, todos os serviços deverão ser documentados em OS (Ordem de Serviço) com as manutenções realizadas, a qual será assinada pelo técnico que executou os serviços e atestada pela CONTRATANTE, cujo procedimento servirá como prova da execução dos serviços e assentamento de dados do equipamento;

7.1.12. Local: Unidade Mista de Saúde desta Prefeitura, sito no km 246, s/nº, BR 153, neste Município de Fronteira/MG.

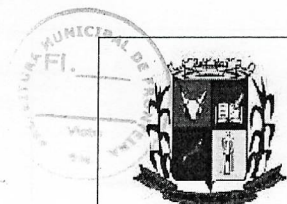
7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Gerenciar o contrato, especialmente controlando as manutenções da contratação, quantidades e valores a serem praticados;

7.2.2. Encaminhar ao Ordenador competente cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato;

7.2.3. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso

 2 25 



V do Art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.2.4. Informar ao Ordenador competente, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte da CONTRATADA, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;

7.2.5. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.3.1. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.3.2. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela CONTRATANTE;

7.3.3. Atender a todos os chamados, não se admitindo procrastinação;

7.3.4. Praticar, sempre, os preços acordados e peças genuínas;

7.3.5. Entregar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no contrato e no Termo de Referência (TR);

7.3.6. Responsabilizar-se pelas peças a serem reportas de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o local da execução;

7.3.7. Garantir a boa qualidade das peças fornecidas, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-as sempre que for o caso;

7.3.8. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade das peças entregues mesmo após o vencimento do CONTRATO;

7.3.9. Substituir, após solicitação do Órgão competente, ou propor a substituição das marcas das peças registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no contrato e no Termo de Referência (TR), sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

7.3.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

7.3.11. Entregar, toda documentação, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

P

25.

2

(Signature)



7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e/ou assinatura do CONTRATO, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão, quando solicitadas;

7.3.13. Comunicar ao Órgão competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

7.3.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão competente, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

7.3.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

7.3.16. Arcar com todas as despesas pertinentes do CONTRATO, tais como tributos, fretes, e demais encargos;

7.3.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão competente ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta aquisição, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DO QUANTITATIVO – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL - O Contrato Administrativo poderá ser extinto pelas partes, com base nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- 10.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 10.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.09. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.1. Advertência;
- 11.2. Multa;
- 11.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 29% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - 11.6.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.6 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 11.6.2. Para as infrações previstas nos itens 10.7 a 10.11 deste Edital, a multa será de 15% à 29% do valor do contrato licitado.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.8. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1 a 10.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens 10.7 a 10.11 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1 a 10.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.12. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;

11.14.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO: Ficará à cargo do servidor Senhor **HÉLIO FERNANDES SANTOS** – Diretor de Departamento da U.M.S, gestão do contrato.

12.1. Ficará à cargo do servidor o Senhor **MARCELO BARBOZA CORRÊA** – Farmacêutico, a fiscalização do contrato.

12.2. As obrigações decorrentes desta licitação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

12.3. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da Contrato Administrativo ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*), que:

12.4. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

12.5. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº. 6.956/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo nº 0033274, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 024/2025.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETENÇÃO DO IRRF - Conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1334, de 11 de janeiro de 2013, Decisão Supremo Tribunal Federal - Tema 1130 de 08 de outubro de 2021 Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e IN 2145 de 26 de junho de 2023: ficam os municípios OBRIGADOS a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda;

15.1 - Portanto, o Município de Fronteira/MG; efetuará as **RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA** incidente sobre a aquisição em tela, devendo o credor efetuar o devido destaque da retenção nas notas fiscais, conforme consta na IN da RFB nº 1334/2013 e seu anexo I, como condição para recebimento dos valores.

25

2

P

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Frutal/MG; com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Fronteira/MG; 18 de dezembro de 2025.

SERGIO
PAULO
CAMPOS:
24010200634

Assinado digitalmente por SERGIO
PAULO CAMPOS:24010200634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple v5, OU=20416959000110,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF
A3, CN=SERGIO PAULO CAMPOS:
24010200634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

MUNICIPIO DE FRONTEIRA
SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

ANA PAULA
GOMES DE
CASTRO:262540
92824

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
GOMES DE
CASTRO:26254092824
Dados: 2025.12.18
16:11:04 -03'00'

MANUTESP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ANA PAULA GOMES DE CASTRO
CONTRATADA

HÉLIO FERNANDES SANTOS
Gestor do Contrato Administrativo

MARCELO BARBOZA CORRÊA
Fiscal do Contrato Administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 0417 00 746-85

JARDEL
ARON

RODRIGUES:2
2384318888

Assinado de forma
digital por JARDEL
ARON
RODRIGUES:22384318
888
Dados: 2025.12.18
16:11:35 -03'00'

NOME:

CPF: 086 429 306-07